



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº. 06/2023

O Senhor Gil Lorusso do Nascimento Filho, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor Alex de Paula Pietrobelli, ocupante de cargo de provimento efetivo - Arquiteto CAU A 53.623-7 para fiscalizar obra: CONSTRUÇÃO DE PASSARELA PARA PEDESTRES ANEXA A PONTE DO ADÃO NA RUA EURIDES CUNHA - BAIRRO PEDRINHA - PROJETO 43 DO CONVÊNIO SEDU/PARANACIDADE. - Tomada de Preços 03/2023, nesta cidade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e anote-se.

EDIFÍCIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA, em 28 de março de 2023.

Gil Lorusso do Nascimento Filho Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 02

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RAG - RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO/DIGISUS DE 2022

O Conselho Municipal de Saúde (COMSAÚDE) do Município de Jaguaraiava- PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990, Lei Federal 8.080, de 19/09/1990, Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Lei Municipal 1.747, de 23/11/2007, e

CONSIDERANDO

- 1. As Leis Federais nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90 e a Lei Municipal nº. 3.334/10, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde;
2. A Portaria nº. 2135/12, que estabelece as diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
3. A Lei Complementar nº. 141/12 que trata das normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde e da competência do Conselho Municipal de Saúde de avaliar e aprovar o RAG - Relatório Anual de Gestão;
4. A apresentação pela Secretaria Municipal da Saúde do RAG - Relatório Anual de Gestão de 2022, dentro do prazo estabelecido por lei (encaminhado em 23/03/2022 e apresentado em 25/03/2022, ata nº202) disposto sobre os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde de 2021, a qual operacionaliza o Plano Municipal de Saúde e orienta eventuais redirecionamentos, e
5. As discussões e consenso deste Plenário, em reunião ordinária de 28 de março de 2023, conforme consta em Ata nº212.

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar com ressalvas, pela unanimidade dos presentes o RAG - Relatório Anual de Gestão de 2022 - Digisus, elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde, confirmando o cumprimento das normas estatutadas pela Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012;

Artigo 2º - Encaminhar a presente resolução ao Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de homologação e publicação, nos termos da legislação em vigor.

Jaguaraiava, 28 de março de 2023

Sabrina Valéria de Souza Santos SABRINA VALÉRIA DE SOUZA SANTOS Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaraiava

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARAIÁVA AVALIAÇÃO DA GESTÃO PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS

1. O Conselho Municipal de Saúde de Jaguaraiava COMSAÚDE/JGVA, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde, e de parecer pela aprovação com ressalvas das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2019, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da Estratégia Saúde da Família;
X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e
XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2018, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

4. Para a análise dos resultados alcançados na execução da PAS/2022, foram consideradas como metas alcançadas aquelas cuja execução foi realizada conforme o que foi programado para o ano, diante deste critério, verificamos que algumas metas, mais especificamente relacionadas às atividades coletivas foram retomadas e realizadas, tais como: realização de campanhas preventivas ("Doutor Rosa", "Saúde do Homem", "Agosto Dourado", "Semana de Saúde Bucal", "Junho Branco", etc). Destacamos a ampliação do número de agentes de saúde como uma meta alcançada que proporcionou a reavaliação do território do município, ampliação da cobertura de atendimento e com isso melhoria na assistência à saúde dos indivíduos. Solicitamos que sejam revistas as seguintes metas que constam como alcançadas: implantação de programa de tabagismo, implantação de academias de saúde; proposta de contratução junto aos CEO da 3ª Regional.

5. Em relação ao SAMU 192, consta no Relatório Anual de Gestão, no Diretrix N5 - Fortalecimento da Atenção Hospitalar, a meta N17: Manter o SAMU 192 Regional, e como resultado alcançado: serviço mantido. A equipe técnica explicou que a execução orçamentária relacionada ao SAMU 192, está contida no bloco de financiamento: Atenção à Saúde da População para Procedimentos no IAC. Foram apresentados os seguintes relatórios: 1) demonstrativo dos valores transferidos em 2022, totalizando: R\$226.028,00 (fonte: FMS); 2) demonstrativo de execução de despesas/Contrato CDM SAMU, totalizando: R\$1.778.226,16 (fonte: Beta Sistemas); 3) Relatório de Procedimentos -03.01.03.010-3 - SAMU: Atendimento pré-hospitalar móvel realizado pela UBS e -03.01.03.018-9 SAMU: Transporte inter-hospitalar realizado pela UBS totalizando 1669 procedimentos. (Fonte: SIAM/SUS, Boletim de Produção Ambulatorial/BPA).

6. De acordo com a Lei Complementar 141, o município de Jaguaraiava comprovou a observância do disposto na lei quanto ao envio de Relatório Anual de Gestão ao Conselho Municipal de Saúde, ou seja, os relatórios trimestrais detalhados, do exercício anterior, foram entregues nos prazos estabelecidos, assim como, o relatório de gestão relativo ao exercício de 2022 foi enviado ao COMSAÚDE no dia 24-03-2023, e apresentado pelos técnicos responsáveis em reunião extraordinária no dia 28-03-2023, conforme Ata nº 212. Com relação a percentuais, foi alcançada o mínimo de 15%; exigido pela Lei 141, atingindo 24,05%.

Jaguaraiava, 28 de março de 2023.

Sabrina Valéria de Souza Santos Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Conselheiros de Saúde:

Handwritten signatures of council members.

RESOLUÇÃO Nº 03

APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS/2024

O Conselho Municipal de Saúde (COMSAÚDE) do Município de Jaguaraiava-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990, Lei Federal 8.080, de 19/09/1990, Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Lei Municipal 1.747, de 23/11/2007, e

CONSIDERANDO

A apresentação da Programação Anual de Saúde PAS/2024, contemplando as diretrizes e metas das ações a serem desenvolvidas, realizada na reunião ordinária de 15/02/2022,

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde PAS/2024 do Município de Jaguaraiava-PR.

Artigo 2º - A presente aprovação foi realizada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária conforme Ata nº212 de 28/03/2023.

Artigo 3º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaguaraiava, 28 de março de 2023.

Sabrina Valéria de Souza Santos SABRINA VALÉRIA DE SOUZA SANTOS Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaraiava



IPASPMJ

Extrato de Dispensa de Licitação - Processo de dispensa nº 02/2023. Objeto: Aquisição direta de materiais de construção para troca de piso da sede do IPASPMJ. Empresa contratada: 6) CONSTRUCASA SOLUÇÃO EM ACABAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 81.193.336/0001-10. Fundamento legal: Art. 24, I, da Lei 8.666/93. Valor: R\$ 13.926,70. Ratificação. Presidente executivo do IPASPMJ, Hissashi Umezu.



CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JAGUARAIÁVA - PR Travessa Silvério Carneiro, 70 Cidade Alta - Fone (043) 3535-3363.

Resolução 003/2023

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar do Município de Jaguaraiava/PR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jaguaraiava - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução Nº 231/2022, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA em 28 de dezembro de 2022, e a Lei Municipal nº. 2743/2018, TORNA PÚBLICO o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1.1 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaraiava.

1.1.2 - A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 002/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.1.3 - O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Jaguaraiava, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.2. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.3. Da Remuneração:

1.3.1. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 2.527,23 (dois mil quinhentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos), a ser reajustado pelo mesmo índice e na mesma data do reajuste geral dos servidores públicos municipais, quando houver.

1.3.2. Se o servidor municipal eleito para exercer a função de Conselho Tutelar, será afastado das suas funções do respectivo cargo, sem direito a remuneração, de acordo com o art. 43, Parágrafo 1º da Lei Municipal nº 2743/2018.

1.4. Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:

1.4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 41, da Lei Municipal nº 2743/2018, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobrevio, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

1.4.2. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná;
II. Ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação com foto;
III. Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou declarações de pessoas idôneas;
IV. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, no momento da inscrição;
V. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar e não ter renunciado ao cargo de conselheiro durante o exercício do mandato;
VIII. Ter sido aprovado, com aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) em teste de conhecimento coordenado pelo CMDCA, acerca de matérias referentes ao ECA, língua portuguesa e conhecimentos de informática, as quais serão estabelecidas em resolução e edital próprio, com a supervisão do ministério público;
IX. Ter sido aprovado em teste de aptidão psicológica, apresentando atestado de sanidade mental, para atuar como conselheiro;
X. Não estar exercendo funções de agente político;
XI. Não ser aposentado por invalidez ou estar gozando de auxílio doença;
XII. Não integrar diretoria de entidade de atendimento à criança e adolescente.
XIII. No caso de não ter alcançado o aproveitamento mínimo de 50%, ser reprovado.

§ 1º. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. No caso de comprovação da idoneidade moral, havendo apresentação de atestado ou certidão positiva, o candidato deve apresentar, conjuntamente, certidão de objeto e pé do processo correspondente, a fim de verificar a existência de trânsito em julgado de sentença condenatória.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

3.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Semanário Oficial do Município, bem como nos demais locais indicados neste Edital, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação dos candidatos considerados habilitados, após a realização das provas de conhecimentos gerais, específicos e avaliação psicológica;
e) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
f) Relação definitiva dos candidatos considerados aptos ao pleito eleitoral;
g) Dia e locais de votação;
h) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
i) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações e
j) Termo de Posse.

4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 30 de março a 21 de abril de 2023.

4.4. As inscrições serão feitas no endereço: Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SHADS, sito à Praça Isabel Branco, nº 250 - Cidade Alta, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira.

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá: a) Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) Apresentar original e fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura;

c) Apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste Edital;

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;